



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 134/2025

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo prefeito municipal em exercício, **JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 365.884.901-00, portador do RG nº 21798789 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Vilela, bairro Santa Maria Bertila, município de Guiratinga/MT, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CRISTOFER EDUARDO MENDES CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 062.520.351-81, RG nº 33263477 SSP-MT, denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos da Lei Complementar Municipal nº 049/2010 e Lei Complementar Municipal nº 136/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação temporária de servidor para o cargo de Mensageiro, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em consonância com os requisitos estabelecidos no anexo XI da Lei Complementar Municipal nº 049/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se em razão do servidor de provimento efetivo no cargo de mensageiro, Tiago Silva Rodrigues, encontrar-se em readaptação de função por tempo indeterminado, por orientação de laudo médico pericial emitido pelo Dr. Rafael Santos Lima, inscrito no CRM-MT nº 6091;

2.2. Além disso, considera a inexistência de processo seletivo para a contratação temporária de servidor para o cargo de mensageiro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Nos termos do art. 263 da Lei Complementar Municipal nº 136/2024, a Administração Pública poderá realizar contratações por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

3.2. Nos termos do art. 264, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 136/2024, a presente contratação visa suprir a saída de servidor por afastamento para readaptação de função, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

3.3. Nos termos do artigo 265 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024, é vedado o desvio de função do servidor contratado na forma deste título, bem como sua recontração fora do permitido, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante, salvo quando autorizado por lei específica.

3.4. Nos termos do artigo 266 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2024, nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de vencimentos do plano de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo 264, quando deverão ser

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

observados os valores do mercado de trabalho e do convênio, respectivamente, nos termos do artigo 266 da Lei Complementar Municipal de nº 136/2025 de 20-03-2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.1.** Pela prestação de serviço mencionado e pactuado na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal **R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais)**.
- 4.2 -** Além do salário mensal, o servidor terá direito ao Adicional por Serviço Extraordinário, o qual será apurado através do ponto eletrônico e autorizado pela Secretária Municipal de Administração.
- 4.3.** O Adicional por Serviço Extraordinário deve respeitar o **limite máximo de 02 (duas) horas diárias**, conforme art. 94 da Lei Complementar nº 001/1990.
- 4.4.** A extinção dos Contratos temporários gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, do décimo terceiro e das férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. De acordo com o art. 264, §1º, I, da Lei Complementar Municipal nº 136/2024, o prazo da contratação é de **6 (seis) meses, contados de 17/06/2025 até 16/12/2025**, sendo permitida a prorrogação na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O valor contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo se houver alterações na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - ELEMENTO DE DESPESA

7.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Guiratinga, estando livre e não comprometido no Centro de Custo abaixo:

Secretaria	Centro de Custo
Secretaria Municipal de Administração	02001

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES

8.1. Os casos aqui omissos serão regidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações

a) Do contratado:

- I -** Executar os serviços a **CONTRATADA**, em estrita observância às cláusulas contratuais.
- II -** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- III -** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços.
- IV -** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta contratação.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

ilms

10
Cristiane
18/06/25



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

V - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

VI - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

VII - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

b) da contratante:

I - Efetuar o pagamento mensalmente.

II - Fiscalizar a execução contratual.

III - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços estão sendo executados;

IV - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços do contrato;

V - A fiscalização exercida pela Prefeitura terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a descrição do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como agente fiscal da execução deste contrato, o servidor José Teodoro Filho, especialmente designado para este fim através da portaria nº 236/2023.

10.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar os serviços a serem prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo ao contratado adotar as providências necessárias;

c) Garantir ao contratado toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

d) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução deste contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga, 17 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO
Prefeito Municipal em substituição legal
CONTRATANTE

CRISTOFER EDUARDO MENDES CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94

LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA
CPF nº 030.845.011-65

Fiscal de Contrato:

JOSÉ TEODORO FILHO
CPF nº 044.595.688-70



134/2025	17-06-2025	Pref. Mun. Guiratinga	CRISTOFER EDUARDO MENDES CARVALHO	Contratação temporária de servidor para o cargo de Mensageiro, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em consonância com os requisitos estabelecidos no anexo XI da Lei Complementar Municipal nº 049/2010	valor mensal R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), O Adicional por Serviço Extraordinário deve respeitar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias	6 (seis) meses, contados de 17/06/2025 até 16/12/2025,
----------	------------	--------------------------	---	---	--	--

Guiratinga-MT, 08 de julho de 2025.

Waldecir Barga Rosa

Prefeito Municipal

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2025

N° do Termo	Data	N° do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	PRAZO	VALOR
1º T. Aditivo	05-06-2025	096/2024	Pref. Mun. Guiratinga	RENATO FERREIRA DE SOUZA - ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL	17/06/2025 até 16/06/2026	
1º T. Aditivo	02-06-2025	041-2025	Pref. Mun. Guiratinga	TÂNIA MARIA NEVES DE BRITO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	05-06-2025 até 19-12-2025	valor mensal de R\$ 5.475,54
2º T. Aditivo	05-06-2025	092/2023	Pref. Mun. Guiratinga	COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR	13/06/2025 até 12/06/2026	Considerando a cláusula oitava do contrato nº 092/2023, fica reajustado o valor originário do contrato em 5,930740%. 3.2. Com o percentual de reajuste acima descrito, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 98.291,18 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e um reais e dezoito centavos), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.190,93 (oito mil e cento e noventa reais e noventa e três centavos)
2º T. Aditivo	01-07-2025	111/2024	Pref. Mun. Guiratinga	DIVINA AUXILIADORA LIMA DE SOUZA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL	09/07/2025 até 31/12/2025	
4º T. aditivo	13-06-2025	042/2021	Pref. Mun. Guiratinga	L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E reajuste VALOR CONTRATUAL	16-06-2025 até 15-06-2026	Considerando a cláusula quinta do contrato nº 042/2021 e a autorização do Secretário Adjunto de Administração, fica reajustado o valor do contrato no percentual de 5,93%. Com o reajuste acima descrito, o valor global do contrato passa de R\$ 18.145,75 (dezoito mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 19.221,79 (dezenove mil e duzentos e vinte e um reais e setenta e nove